



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 53, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a padronização dos atos administrativos necessários à destinação dos objetos e valores apreendidos ou depositados judicialmente, após o arquivamento dos procedimentos investigatórios ou o trânsito em julgado das ações penais, na Vara Única da Comarca de Otacílio Costa, e dá outras providências.

O Dr. Juliano Martins Ecco, Juiz de Direito da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições legais dos arts. 6º, II e III, 11 e 118 a 124-A do Código de Processo Penal; do art. 91, II, do Código Penal; do art. 243 da Constituição Federal; dos arts. 50, §§ 3º a 5º, 50-A, 60 a 64, da Lei n. 11.343/06; e do art. 25 da Lei n. 10.826/03;

CONSIDERANDO as orientações dispostas no Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nos arts. 187 a 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (2025);

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos findos que permanecem em tramitação por longos períodos em virtude de questões administrativas relacionadas à destinação de bens e valores;

CONSIDERANDO as exigências da Corregedoria-Geral da Justiça com relação à referida destinação, preferencialmente da forma mais célere possível, evitando, assim, a necessidade de manutenção dos bens em depósito por prazo indeterminado, onerando excessivamente os auxiliares do Juízo e, especificamente, a Secretaria do Foro;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, tendo em vista as disposições legais acima mencionadas, a forma de destinação dos bens e valores, dando, assim, mais agilidade e eficiência a tais serviços;

RESOLVE:

1 – Regulamentar a destinação de objetos e valores apreendidos/depositados, não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença definitiva, ou da

decisão determinando o arquivamento do procedimento investigatório (**exceto veículos automotores, cuja destinação fica condicionada à observância do item 4 desta portaria**), nos seguintes termos:

1.1 - Os bens apreendidos pendentes de destinação serão divididos nas seguintes categorias:

I – Entorpecentes, similares, petrechos de narcotraficância e coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitua fato ilícito (ex.: moedas falsas);

II – Armas de fogo, acessórios bélicos e munições;

III – Veículos;

IV – Objetos de valor relevante (avaliados individualmente acima de R\$ 500,00, ainda que de maneira informal);

V – Moedas Estrangeiras;

VI – Valores depositados em conta única;

VII – Roupas;

VIII – Ferramentas e instrumentos de trabalho destinados a fins lícitos;

IX – Objetos sem valor ou de valor irrisório (avaliados individualmente abaixo de R\$ 500,00, ainda que de maneira informal);

X – Telefones celulares, *tablets* e similares, incluindo-se as respectivas baterias e fontes;

XI – Mídias e outros documentos depositados em Juízo, não importados para os autos por impossibilidade dos sistemas disponíveis;

XII - Máquinas do tipo caça-níqueis.

2 – Os bens descritos na **categoria I** (*entorpecentes, similares, petrechos de narcotraficância e coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitua fato ilícito*) serão encaminhados à **destruição**, mediante expediente de e-mail, no modelo pré-estabelecido para este fim, direcionado à Autoridade Investigante.

3 – Os objetos descritos na **categoria II** (*armas, acessórios bélicos e munições*) serão **encaminhados ao Comando do Exército**, mediante expedição de e-mail direcionado à Central de Custódias da Polícia Científica (se na posse do Juízo) ou à Autoridade Investigante (se não remetidos ao Juízo), cabendo ao Comando decidir sobre o aproveitamento ou a destruição.

4 – Os bens descritos na **categoria III** (*veículos*) **serão**:

4.1 Em caso de absolvição ou extinção da punibilidade do agente: devolvidos ao legítimo proprietário/possuidor mediante a sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do bem; e

4.2 Em caso de condenação ou frustrado o levantamento do bem nos termos do item anterior: leiloados, nos termos da Portaria n. 52-DF/2023 desta Comarca, devendo o valor obtido

com o leilão ser depositado em conta única, vinculada ao feito, passando a integrar a categoria VI.

4.2.1 Caso inviável o leilão, seja por informação ao DETRAN acerca da inviabilidade de regularização, seja por informação do leiloeiro acerca da ausência de interessados, os bens automaticamente passarão a integrar a categoria IX.

5 – Os bens descritos na **categoria IV** (*objetos de valor relevante*) serão classificados como tais somente após informação da Secretaria do Foro acerca do seu estado de conservação.

5.1 - Estando em bom estado de conservação e, portanto, mantida a classificação, **serão leiloados**, nos termos da Portaria n. 52-DF/2023 desta Comarca, devendo o valor obtido com o leilão ser depositado em conta única, vinculada ao feito, passando a integrar a categoria VI.

5.2 - Caso inviável o leilão, seja por informação da Secretaria do Foro acerca do estado avançado de deterioração dos objetos, seja por informação do leiloeiro acerca da ausência de interessados, os bens automaticamente **passarão a integrar a categoria IX**.

6 – Os bens da **categoria V** (*valores em moeda estrangeira*) serão avaliados individualmente, por processo, nos seguintes termos:

6.1 - Os valores em moeda estrangeira, diante das inúmeras restrições impostas pela instituição responsável pelo câmbio oficial, que se limita a moedas específicas e exige laudo prévio, caso das moedas pertinentes e em valor superior a R\$ 300,00 (pela cotação média do dia de averiguação), **serão convertidos em moeda nacional**, sendo posteriormente **depositados em Conta Única**, juntando-se aos autos o comprovante do câmbio e o do depósito, passando a integrar a categoria VI;

6.2 - Os valores cuja soma não ultrapasse R\$ 300,00 (pela cotação média do dia de averiguação), ou que sejam de moedas que a instituição oficial recusa-se a converter, **serão doados** às entidades públicas e assistenciais previamente cadastradas nesta Comarca, mediante rodízio, na forma em que se encontram; ou, não havendo interesse destas na retirada, destruídos, tudo mediante Termo nos autos;

6.3 - Os valores do item 6.2, cuja soma não ultrapasse R\$ 100,00, serão **destruídos**.

7 – Os bens descritos na **categoria VI** (*valores depositados em conta única*), que não forem utilizados para pagamento de custas processuais, multa penal e/ou reparação das vítimas do crime apurado nos autos, **serão revertidos, mediante transferência de saldo, e não da subconta, para a subconta vinculada ao Processo Administrativo Angariador n. 0000179-94.2018.8.24.0086**, instaurado para a gestão e aplicação dos recursos provenientes das penas restritivas de direitos (prestação pecuniária), da transação penal e da suspensão condicional do processo.

7.1 - Os valores referentes à concessão do benefício da Suspensão Condicional do Processo cujo depósito não foi realizado diretamente na subconta mencionada, igualmente, **serão a ela direcionados**, inclusive valores de processos em trâmite com depósitos anteriores ainda não destinados.

7.2 - Os valores em Conta Única ainda não destinados, referentes a processos já arquivados (que integram relatório próprio do Sistema de Conta Única), por se tratarem de valores

não reclamados há mais de 90 (noventa) dias, serão todos **destinados na forma dos itens 7 e 7.1.**

8 – Os bens descritos na **categoria VII (roupas)** que não contenham vestígios de material humano, elementos tóxicos ou similares e estejam em bom estado de conservação **serão doados a entidades públicas ou assistenciais** da comunidade para adequada destinação.

8.1 - As vestimentas que estiverem em estado que torne inviável o seu aproveitamento, ou quando não houver interesse de entidades públicas ou assistenciais no seu recebimento, **passarão a integrar a categoria IX.**

9 – Os bens descritos na **categoria VIII (ferramentas e instrumentos de trabalho destinados a fins lícitos)** **serão doados a entidades públicas ou assistenciais** da comunidade, mediante Termo nos autos.

9.1 - Não havendo interesse de entidades, os **bens passarão a integrar a categoria IX.**

10 – Os bens descritos na **categoria IX (objetos sem valor ou de valor irrisório)** **serão destruídos**, por ato direto da Secretaria do Foro (se já depositados em Juízo) ou mediante expedição de e-mail para este fim, direcionado à Autoridade Investigante (se ainda não remetidos ao Fórum).

11 – Com relação aos bens descritos na **categoria X (telefones celulares, tablets ou similares)**, considerando a utilização de referidos bens para fins pessoais e a grande quantidade de informações sigilosas hoje nele contidas, diante da preocupação com a preservação da intimidade das pessoas, bem como considerando a velocidade com a qual se tornam obsoletos e, portanto, perdem valor de revenda, tornando inconveniente a sua alienação em leilão, **serão encaminhados à destruição**, a ser promovido diretamente pela Secretaria do Foro (se já depositados em Juízo) ou mediante expedição de e-mail para este fim, direcionado à Autoridade Investigante (se ainda não remetidos ao Fórum), nos seguintes termos:

11.1 As baterias, fontes e equipamentos similares, que contenham metais pesados e/ou substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente, **deverão ser destinados separadamente do restante do aparelho**, nos termos da Resolução n. 401/08 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo feito seu encaminhamento ao fabricante ou a outro local adequado para o seu recebimento.

11.2 - O restante do aparelho, preferencialmente, deverá também ser **encaminhado ao fabricante ou a outro local adequado** para o seu recebimento, procedendo-se a sua destruição em caso de inviabilidade técnica.

11.3 - Os celulares e similares cuja bateria não puder ser removida **serão obrigatoriamente destinados na forma do item 11.1.**

12 – Os bens descritos na **categoria XI (mídias e documentos depositados em Cartório ou sob a guarda da Secretaria do Foro)** **serão importados para os autos** (quando possível) mediante conversão, em se tratando de arquivos multimídia; ou mediante digitalização, em se tratando de simples documentos, a fim de preservar o seu conteúdo. Após a importação,

digitalização ou certificação de sua impossibilidade serão devolvidos à parte. Caso não retirados pelo interessado no prazo assinalado, serão destruídos.

13 – Os bens descritos na **categoria XII** (*máquinas do tipo caça-níqueis*), tendo em vista sua peculiaridade, reconhecida, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Manual de Bens Apreendidos, tão logo juntado o laudo pericial nos autos respectivos e antes mesmo do trânsito em julgado, **serão remetidos à autoridade administrativa da Receita Federal**, nos termos do Ofício de p. 66 do referido manual, para análise de eventual decreto de perdimento (Decreto-Lei n. 37/66, arts. 94 e 96, II), mantendo-se em Juízo apenas um exemplar apreendido, o qual, inexistindo pedido de reexame pericial até a prolação da sentença, deverá ser igualmente remetido nos termos acima estabelecidos.

14 – Casos em que haja dúvida quanto à destinação deverão ser encaminhados ao Gabinete, para análise específica pelo magistrado.

15 – Conforme as eventualidades do caso concreto, outras destinações poderão ser dadas a objetos específicos, mediante decisão nos respectivos autos.

16 – Com vistas a regularizar eventuais pendências administrativas, os termos desta Portaria são aplicáveis ampla e retroativamente a quaisquer processos cujos bens não tenham, por equívoco, erro ou omissão, sido destinados na época oportuna, e que cheguem ao conhecimento do Juízo por meio de relatórios do Sistema, para regularização.

17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Otacílio Costa (SC), data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Martins Ecco, Diretor do Foro**, em 05/09/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9783864** e o código CRC **3767B30B**.